

## **PROJETO DE LEI Nº 1.926, DE 2003**

Institui o Índice Brasileiro de Inclusão Digital (IBID).

### **EMENDA DE RELATOR N°2**

Acrescente-se ao PL 1926 de 2003, o artigo 4º e parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 4º Compete ao Poder Executivo, a elaboração de um Plano Geral de Metas de Inclusão Digital – PGMID.

Parágrafo Único. Poderão ser utilizados recursos do Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações -FUST- criado pela Lei 9.998 de 2000, para a consecução dos objetivos do PGMID, conforme regulamentação do Poder Executivo."

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Walter Pinheiro  
Relator

